



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022

**Lei Nº 595/2022
30 de Dezembro 2022**

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD do Município de Lagoa de Dentro e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – no âmbito do Município de Lagoa de Dentro, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município de Lagoa de Dentro.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto no texto legal do artigo 2º da Lei de nº 13.146 de 06 de julho de 2015 - que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência, se houver;

VII –acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII– pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022

XIV – aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX - avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI – Realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII – Eleger seu corpo diretivo; e

XXIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º. A interação dos programas, projetos e serviços as pessoas com deficiência, se viabilizará através da Política Municipal de Atendimento dos Direitos desta população e será garantida e exercida através dos seguintes órgãos:

a) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com deficiência;

b) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 2º. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de

comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes da organização da sociedade civil e 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

I - Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

II – Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano no município, representantes(titulares e suplentes) dos seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;

b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;

c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;

d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;

e) 01(um) representante dos pais de alunos do serviço municipal de Atendimento de Educação Especial – AEE da rede municipal.

§ 1º Não havendo no município Instituições representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composta por pessoa com deficiência ou ainda pai/mãe ou responsável por pessoa com deficiência, da respectiva área faltante, bem como por profissionais ligados a reabilitação de pessoas com deficiência que atuem no Município, com observância de 02(duas) vagas para cada representante acima citado.

§ 2º O Poder Executivo indicará representantes titulares e



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022

suplentes das seguintes pastas:

- I- 01 (um) da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação
- IV- 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;
- V- 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

§ 3º A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas no inciso II deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§4º É obrigatória a presença de um intérprete de libras nas reuniões e eventos deste Conselho.

Art. 6º A eleição das entidades representantes de cada segmento (e na falta de entidades vide §1º do artigo 5º desta lei), titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 7º Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.

Art. 8º Cada representante definido no art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

§ 1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

§ 2º. A escolha da mesa diretora realizar-se-á logo após a eleição dos conselheiros, quando serão apresentadas as chapas perante a comissão eleitoral.

Art. 10 O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por meio de portaria, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 12. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo máximo de 06(seis) meses, contados da publicação da presente lei, criará comissão paritária para realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observando-se o estabelecido no art.6º, dando-lhe todas as condições de realização.

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º - O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Lagoa de Dentro

§ 3º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 15 O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022

obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 16 - Constituição receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas; IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Parágrafo único - As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder

executivo.

IX - outras receitas.

X – O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 17 – Constituição despesas do Fundo, entre outras:

I – No apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II – No apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III – Na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV – No custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V – No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI – Na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VII – No financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 18- Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022

conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 19 - Ficarà a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 20 - A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A Administração Pública Municipal por meio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

Art. 21 O representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMPD, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

Art.22. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 23. O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e homologado por meio de resolução no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 24. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo do artigo 23, após a posse dos conselheiros.

Art. 25. A convocação para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dar-se-á mediante Decreto assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 30 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

**José Pedro da Silva
Prefeito**

**Lei Nº 596/2022
De 30 de Dezembro 2022**

Dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA, em conformidade com a Resolução nº 178/2016 do CONANDA, no âmbito do Município de Lagoa de Dentro e dá outras providências

JOSÉ PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA Conselho Tutelar – pelo Conselho Tutelar Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. SIPIA Conselho Tutelar é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei 8.069/90 e legislação pertinente.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 2º. A implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, tais como:

- acesso ao portal do SIPIA Conselho Tutelar;
- computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores (internet banda larga), em número suficiente para a operação e devido funcionamento do sistema;
- infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso ao sistema;
- local adequado para utilização do SIPIA Conselho Tutelar, nas dependências do Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do(s) conselheiro(s).

Art. 3º. A implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares.

Art. 4º. Fica obrigatório, sendo esta uma atribuição do Conselho Tutelar, alimentar o SIPIA como forma de assegurar às crianças e adolescentes deste Município o acesso como cidadão às políticas sociais básicas necessárias ao seu desenvolvimento pleno e ainda no fortalecimento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, coordenado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e concebido enquanto ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. São finalidades da sistematização de informações relativas a crianças e adolescentes:

I – Assegurar aos Conselhos Tutelares um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo nº 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos.

II – Diagnosticar a realidade municipal visando subsidiar o Conselho Estadual e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como Executivo Estadual e Executivo Municipal, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;

III – Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente;

Art. 6º – Como forma de conhecimento do SIPIA e para a constância do preenchimento de forma diligente e satisfatória, ficam os conselheiros tutelares obrigados a participar de capacitações periódicas a respeito do sistema, sendo esta capacitação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 7º – O conselheiro tutelar que não cumprir com a atribuição de preenchimento do SIPIA de forma injustificada estará sujeito a sofrer as sanções previstas na Lei Municipal de nº 484/2015.

Parágrafo único. O CMDCA do Município de Lagoa de Dentro, acompanhará e fiscalizará a implantação do sistema SIPIA, atuando de acordo com suas atribuições legais igualmente previstas na Lei Municipal de nº 484/2015.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**José Pedro da Silva
Prefeito**

Lei Nº 597/2022

De 30 de Dezembro de 2022

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do programa de recuperação fiscal de lagoa de dentro-refis-ld – lei complementar de nº 48/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência da Lei Complementar de nº 48/2022 de 31 de março de 2022, para adesão ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022

LAGOA DE DENTRO-REFIS-LD/2022 e o correspondente pagamento, sendo de 30 de novembro de 2022 para 29/12/2022.

§1º. O contribuinte que já aderiu ao REFIS-LD/2022 no prazo inicial não poderá aderir aos termos desta lei, sob pena de exclusão dos descontos já garantidos.

§2º. No caso de o contribuinte que aderiu ao REFIS-LD/2022 no prazo inicial e optou pelo parcelamento das dívidas, tendo este quitado apenas parte do parcelamento, não poderá aderir aos termos desta lei para continuar o parcelamento, em observância ao artigo 8 da Lei Complementar de n° 48/2022.

Art. 2º. A adesão e devido ingresso no REFIS-LD/2022, dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de requerimento com a efetivação do pagamento do débito, até a data de 29/12/2022, relativo aos débitos inscritos ou que venham a ser inscritos, referente competência, até o exercício de 2021, observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar de n° 48/2022.

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata a Lei Complementar de n° 48/2022, somente será deferido, sendo requerido até o dia 29/12/2022 e efetuado o pagamento da parcela única e/ou da primeira parcela(em caso de parcelamento) até 29/12/2022.

Art. 3º. Ficam ratificadas e inalteradas as condições de que trata a Lei Complementar de n° 48/2022, com a prorrogação de vigência desta Lei conforme disposto no artigo 1º.

Parágrafo único – O prazo contido no artigo 10 da Lei Complementar de n° 48/2022, fica igualmente prorrogado até 29/12/2022 em observância ao artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de dezembro 2022.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**José Pedro da Silva
Prefeito**

Lei N° 598/2022

De 30 de Dezembro de 2022

Cria a função gratificada de agente de contratação e pregoeiro, para atender a exigência da lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria a Função Gratificada de Agente de Contratação e Pregoeiro para atender ao que determina o disposto no art. 8 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro serão pessoas designadas pelo Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo ainda os seguintes requisitos.

I- tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

II- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a risco, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraldes na respectiva contratação.

Art. 3º. O valor da gratificação que será concedida ao Agente de Contratação e Pregoeiro, corresponderá ao percentual de até 100% do salário base do servidor designado.

Parágrafo único – vedada a acumulação de gratificação prevista nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**José Pedro da Silva
Prefeito**



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Lei Nº 599/2022

De 30 de Dezembro de 2022

dispõe sobre a equiparação dos vencimentos do cargo de agente de vigilância sanitária municipal ao piso salarial dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate à endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica equiparado os vencimentos do cargo de Agente de Vigilância Sanitária ao piso salarial nacionalmente aplicado ao cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias.

I - Esta lei não veda o recebimento de outras verbas, vantagens e/ou gratificações previstas em legislação municipal.

II - A jornada de trabalho do Agente de Vigilância Sanitária continua a ser proporcional 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro 2023.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional**

Lei Nº 600/2022

De 30 de Dezembro de 2022

Cria o Programa de Estágio Remunerado denominado de Programa Motivar (PROMOTIVAR), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa de Dentro, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa de Dentro, destinado a estudantes de graduação dos cursos de Pedagogia ou Psicopedagogia, denominado Programa Motivar (PROMOTIVAR).

§ 1º. Considera-se estágio o tempo de prática definido em lei, no qual a pessoa aprende noções básicas das atribuições de sua carreira, preparando-se para o exercício profissional.

§ 2º. O estágio poderá ser realizado em unidades de ensino da rede municipal de ensino, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, mediante o disposto nesta Lei.

§ 3º. Denomina-se estagiário a pessoa que passa por um período de experiência e prática para o exercício profissional.

§ 4º. Independentemente do aspecto profissionalizante, o estágio poderá ter a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos e/ou projetos de interesse público e social executados pelo município.

§ 5º. É vedado ao gestor público contar com o estagiário, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.

Art. 2º O Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Motivar(PROMOTIVAR) tem como objetivo precípua proporcionar aos estudantes universitários, o contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção do aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, além de possibilitar a troca de conhecimento e experiência o meio acadêmico e a realidade e ainda acompanhar a atividade de docência sempre sob supervisão de servidor efetivo nas creches e escolas da rede municipal.

Parágrafo Único: A abertura e preenchimentos das vagas de estágio ofertadas neste Lei serão regidos por Edital de Convocação específico, editado anualmente (no início do ano letivo correspondente) pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade comprovada, capacidade e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- É pressuposto básico e indispensável para ingresso no Estágio Remunerado denominado de Programa Motivar (PROMOTIVAR) estar matriculado e frequentando regularmente os Cursos de graduação mencionados no artigo 1º desta Lei.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 4º. O estágio só poderá efetivamente verificar-se em unidades que apresentem condições de propiciar experiência prática na linha de formação específica do estagiário, devendo proporcionar a complementação do ensino aprendizagem.

§ 1º. Os estágios devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados sempre em conformidade aos currículos, programas e calendário da Universidade, para os casos de alunos que estejam no último semestre, regularmente matriculados e frequentando os cursos preestabelecidos conforme disposto nesta Lei, observando-se o tempo mínimo exigido em relação a data de conclusão do referido curso, conforme disposto no Artigo 3º da presente Lei.

§ 2º. É vedada a cessão de estagiários a outros órgãos e entidades governamentais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, por meio das unidades de trabalho devidamente habilitadas à realização do estágio, deve indicar o nome de um servidor estável, que, sem prejuízo de suas atividades de rotina, terá a incumbência de orientar, supervisionar e proceder a avaliação de desempenho de cada um dos estagiários.

Parágrafo Único: A avaliação de desempenho dos integrantes do Programa de Estágio Remunerado, denominado Programa Motivar(PROMOTIVAR), constará de formulário próprio.

Art. 6º A quantidade de vagas para o estágio tratado nesta lei será 40(quarenta) vagas, que devem observar a real necessidade nos termos do Parágrafo único do artigo 2º .

Art. 7º Constituem critérios para admissão ao Programa de Estágio Remunerado, denominado Programa Motivar(PROMOTIVAR), além de outros previstos nesta Lei:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter a comprovação de residência no Município de Lagoa de Dentro, a pelos ao menos 12 meses antes a data de publicação do edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Motivar(PROMOTIVAR).
- III. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da inscrição para concorrer as vagas de estágio prevista no referido edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Motivar(PROMOTIVAR).
- IV. Estar em pleno gozo dos direitos políticos, e quite com a Justiça Eleitoral.

- V. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino, no caso de pessoa com idade para tal obrigação.
- VI. Comprovar o vínculo universitário, ou documento de comprovação de matrícula, nos termos previstos no Artigo 3º desta Lei.
- VII. Apresentação de currículo e histórico escolar atualizado.
- VIII. Comprovação de inexistência de acúmulo de vínculos, com outros programas de estágio, ou vínculos de natureza empregatícia com o poder público municipal, estadual ou federal.

Art. 8º A formalização do estágio será feita através de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre o aluno/candidato ao estágio e o Poder Executivo Municipal, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, com a interveniência da instituição de ensino a que esteja diretamente vinculado o aluno.

§ 1º. O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter obrigatoriamente:

- I. Condições do estágio;
- II. Jornada diária de 04 (quatro) horas e 20(vinte) semanais, fixada de modo a compatibilizá-la ao horário do curso de graduação;
- III. Valor da Bolsa Estágio;
- IV. Prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo de Compromisso de Estágio, desde que o estagiário tenha avaliação favorável de desempenho e comprove a renovação da matrícula nos cursos de graduação indicados no artigo 1º e frequência regular, que devem apresentar no ato da prorrogação, os documentos de comprovação de término do curso dentro do prazo fixado pela presente Lei.
- V. Ciência do estagiário da possibilidade de transferência de unidade, durante a vigência do estágio, mediante comprovação da extinção das condições mínimas para cumprimento do estágio na unidade de origem quando do ingresso no Programa;
- VI. Ciência do estagiário de que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza;
- VII. Vigência e duração do estágio, com data de início e término.
- VIII. Cada bolsista fará jus à ajuda de custo para auxílio com despesas de alimentação e transporte, não podendo ser, em hipótese alguma, tomado como remuneração salarial.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo o recesso ser gozado sem prejuízo do recebimento da bolsa de estágio prevista nesta lei, se for o caso.

§ 3º. A Bolsa-Estágio tem o valor de 50% do salário mínimo nacional vigente.

§ 4º. Os estagiários farão jus a percepção da Bolsa Estágio por quanto tempo durar o Termo de Compromisso de Estágio, não excedendo o prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 5º. A Bolsa-Estágio não tem incidência de contribuição previdenciária e não gera vínculo trabalhista/empregatício com o Município de Lagoa de Dentro.

§ 6º. A Bolsa-Estágio não admite outros adicionais.

Art. 9º Serão registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social do estagiário: condições e local do estágio, data de admissão e da rescisão do estágio, e valor da Bolsa-Estágio.

Art. 10 Constituem causas justas para a cessação sumária do estágio:

- I. A inobservância do Termo de Compromisso do Estágio;
- II. A indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação, e a desídia do estagiário;
- III. A frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;
- IV. O abandono ou desistência do curso;
- V. O abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento sem justificativa legal, às atividades do estágio por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos, devendo ocorrer os descontos legais e proporcionais no valor da bolsa em caso de falta sem justa causa;
- VI. A extinção da vaga por conveniência administrativa ou deficiência orçamentária devidamente comprovada;

Art. 11 O gerenciamento do Programa de Estágios Remunerados denominado Programa Motivar (PROMOTIVAR) fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe:

I. Elaborar e publicar edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas de estágio

autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito do Programa de Estágio Remunerado denominado Programa Motivar(PROMOTIVAR);

II. Constituir cadastro único(de reserva) para fins de seleção de estagiários, nos termos da presente lei;

III. Firmar termos de acordos com as instituições de ensino interessadas em participar do Programa Motivar(PROMOTIVAR) de Estágio Remunerado;

IV. Expedir Termos de Compromisso de Estágio, que serão firmados entre as partes, nos termos do Artigo 8º da presente Lei;

V. Providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que a ela fazem jus;

VI. Encaminhar os estagiários aos respectivos locais de trabalho;

VII. Exercer o controle sobre o preenchimento das vagas;

VIII. Emitir os certificados de estágio;

IX. Normatizar a política de acompanhamento e avaliação dos estagiários;

X. Comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.

Art. 12. Aplicam-se aos estágios remunerados, no que couber, além do disposto nesta Lei, as diretrizes contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e alterações.

Parágrafo Único. O Município poderá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, observando-se os termos do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo ficar estabelecido no termo de compromisso.

Art. 13 Poderá o Chefe do Executivo Municipal, mediante lei específica, autorizar o estágio voluntário e sem remuneração, por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, com atuação nas unidades da rede municipal de ensino, sem que haja prejuízo ao Programa Motivar(PROMOTIVAR).

Art. 14. Para implementação do disposto nesta Lei, serão observados os ditames estabelecidos na Lei Complementar de nº 101/2000, objetivando não ultrapassar os limites legais com despesas de remuneração de pessoal.

Art. 15. O Programa de Estágio tratado nesta passará terá início a partir do Ano Letivo de 2023.

Art. 16. O pagamento da bolsa de estágio será efetuado mensalmente por meio de recursos orçamentários próprios e será repassado até o 5º dia útil do mês subsequente ao estagiário.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 18. A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**José Pedro da Silva
Prefeito**

PORTARIA N° 182/2022

Lagoa de Dentro, 30 de Dezembro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei N° 397 de 23 de Abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a servidora **JOELMA ALVES DOS SANTOS**, Matrícula 82035, ocupante do cargo de natureza comissionada de **ASSESSOR DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, símbolo PMLD-CC-VIII, do quadro da Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional**